

# PUBLICADO

Extrema, 29 / 06 / 17

**Lei Complementar nº 133**

**De 29 de junho de 2017.**

“Cria e extingue cargos e vagas, cria faixa de vencimentos, altera carga horária, atribuições e pré-requisitos nos cargos que especifica na Lei n. 1.460/99 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **Lei Complementar:**

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos e vagas na lei municipal n. 1.460/99, a saber:

Denominação	Quant.	Cód.	Nível	Vencimento	Carga horária
Analista de Finanças	01	CPE-240	I	Faixa D1 - Grau A	40h/sem
Analista de RH pleno	02	CPE-241	I	Faixa B3 - Grau A	40h/sem
Analista previdenciário	01	CPE-242	I	Faixa D1 - Grau A	40h/sem
Assistente administrativo	05	CPE-243	I	Faixa A1 - Grau A	40h/sem
Assistente de almozarifado	03	CPE-244	I	Faixa A1 - Grau A	40h/sem
Auditor fiscal de tributos municipais	05	CPE-245	I	Faixa C1 - Grau A	40h/sem
Auxiliar de farmácia	08	CPE-246	I	Faixa 5 - Grau A	40h/sem
Fiscal de edificações	01	CPE-247	I	Faixa 10 - grau A	40h/sem

Gestor de obras	01	CPE-248	I	Faixa D2 - Grau A	40h/sem
Jornalista	01	CPE-249	I	Faixa D1 - Grau A	40h/sem
Médico dermatologista	01	CPE-250	I	Faixa II – Grau A	6h/sem
Médico neurologista cirurgião	01	CPE-251	I	Lei complementar n. 099/14	5 até 44h/sem
Médico neuropediatra	01	CPE-252	I	Faixa II – Grau A	6h/sem
Médico ortopedista traumatologista	03	CPE-253	I	Lei complementar n. 099/14	5 até 44h/sem
Médico plantonista pediatria	05	CPE-254	I	Lei complementar n. 099/14	5 até 44h/sem
Médico veterinário	01	CPE-255	I	Faixa H1 – Grau A	40h/sem
Orientador social	02	CPE-256	I	Faixa 6 – Grau A	12 X 36h
Publicitário	01	CPE-257	I	Faixa D1 – Grau A	40h/sem
Recepcionista	07	CPE-258	I	Faixa 5 – Grau A	40h/sem
Técnico em imobilização ortopédica	01	CPE-259	I	Faixa 7 – Grau A	20h/sem
Técnico em basquete	01	CPE-260	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Técnico em futebol de campo	01	CPE-261	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Técnico em futsal	01	CPE-262	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Técnico em handebol	01	CPE-263	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Técnico em natação	01	CPE-264	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Técnico em voleibol	01	CPE-265	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem

Parágrafo único – As atribuições e requisitos para ingresso no nível inicial da carreira dos cargos estão descritos no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes vagas nos respectivos cargos, na lei municipal n. 1.460/99, a saber:

Denominação	Quant.	Cód.	Nível	Vencimento	Carga horária
Ajudante de serviços escolar	35	CPE-03	I	Faixa 1 – Grau A	40h/sem
Analista ambiental	01	CPE-147	I	Faixa C1 – Grau A	40h/sem
Analista de planejamento e orçamento	01	CPE-236	I	Faixa E2 – Grau A	40h/sem
Assistente social	04	CPE-079	I	Faixa B1 – Grau A	30h/sem
Assistente de contabilidade	01		I	Faixa 8 – Grau A	40h/sem
Cozinheiro	05	CPE-223	I	Faixa 5 – Grau A	40h/sem
Fisioterapeuta	02	CPE-081	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Inspetor de alunos	02	CPE-013	I	Faixa 4 – Grau A	40h/sem
Monitor escolar	45	CPE-224	I	Faixa 5 – Grau A	40h/sem
Nutricionista	01	CPE-207	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Psicólogo	04	CPE-230	I	Faixa B1 – Grau A	20h/sem
Secretária de escola	03	CPE-015	I	Faixa 4 – Grau A	40 h/sem

Artigo 3º - Fica extinto o cargo de advogado, CPE-73 e 74, criado pela lei municipal n. 1.460/99.

Artigo 4º - Cria a faixa de vencimentos F2 no Anexo IV – Tabela de Vencimentos – Nível Superior, na lei municipal n. 1.460/99, na forma do Anexo II desta lei.

Artigo 5º - Fica criado o nível II para o cargo de Advogado Junior, na forma descrita abaixo, a saber:

Denominação	Nível	Quat.	Código	Faixa Vencimento	Carga Horária
Advogado Junior	II	01	CPE-135A	Faixa F2 – Grau A	20h/sem

## *Inovação e Gestão de Resultados*

Artigo 6º - Fica alterada para 20h/sem a carga horária do cargo de Advogado Junior, CPE-135 e 135-A, previsto na lei municipal n. 1.460/99.

Artigo 7º - Fica alterada para 30h/sem a carga horária do cargo de Assistente Social, CPE-079 e 080, previsto na lei municipal n. 1.460/99.

Artigo 8º - Fica alterada para 20h/sem a carga horária do cargo de Dentista, CPE-093 e 094, previsto na lei municipal n. 1.460/99.

Artigo 8º - Fica alterada para 20h/sem a carga horária do cargo de Fonoaudiólogo, CPE-083 e 084, previsto na lei municipal n. 1.460/99.

Artigo 9º - Ficam alteradas a carga horária do cargo de médico ambulatorial, CPE-101 e 102, para 5 até 44h/sem e a faixa de vencimento para a forma prevista na lei complementar n. 99/14.

Artigo 10 – Ficam alteradas a carga horária do cargo de médico endocrinologista, CPE-127 e 128, para 6h/sem e a faixa de vencimento para Faixa II – Grau A.

Artigo 11 – A alterações promovidas pelos artigos 6º a 10 desta lei complementar serão aplicadas aos servidores que ocupem de tais cargos e entrarão em vigor no dia primeiro dia do mês seguinte à publicação desta lei.

Artigo 12 – Ficam alteradas as atribuições e requisitos de ingresso na carreira dos seguintes cargos abaixo, na forma prevista no anexo III, a saber:

- I - assistente de contabilidade;
- II - motorista;
- III - engenheiro agrônomo;
- IV - monitor escolar;
- V - auxiliar consultório odontológico da família;
- VI - auxiliar de enfermagem da família;



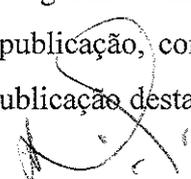
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

- VII - auxiliar de enfermagem;
- VIII - enfermeiro da família;
- IX - enfermeiro;
- X - fisioterapeuta;
- XI médico da família;
- XII - pedreiro em vias públicas;
- XIII - operador de máquinas;
- XIV - médico pronto atendimento;
- XV - assistente social;
- XVI - psicólogo;
- XVII eletricista;
- XVIII - ajudante de obras;
- XIX - médico plantonista ginecologista

Artigo 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção ao artigo 11, que será a partir do primeiro dia do mês seguinte a publicação desta lei.

  
**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**